PROJETO DE LEI Nº 071/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU E ISS PARA PROPRIEDADES QUE VISAM A CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÃO DE LIVRARIAS, OU QUE JÁ ABRIGUEM UMA, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS os imóveis destinados exclusivamente à construção, instalação ou funcionamento de livrarias no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º A isenção prevista no artigo 1º desta Lei será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de instalação da livraria, podendo ser renovada por igual período mediante comprovação da continuidade da atividade exercida.

Art. 3º Para obtenção do benefício, os proprietários dos imóveis deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel;

II - Comprovante de inscrição e regularidade da livraria junto aos órgãos competentes;

III - Declaração de funcionamento emitida pelo responsável legal da livraria.

Art. 4º A isenção será cancelada caso seja constatado o desvio da finalidade do imóvel para outra atividade econômica que não se enquadre no disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, expedindo normas complementares para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a instalação e manutenção de livrarias no Município de Rio das Ostras, reconhecendo sua importância para a difusão da cultura e o acesso à leitura pela população.

O Brasil enfrenta desafios na promoção do hábito da leitura, e uma das barreiras é a escassez de livrarias em diversas regiões do país. Estudos indicam que a presença de livrarias em comunidades tem impacto positivo na educação e no desenvolvimento social, ampliando o acesso à informação e incentivando a formação de novos leitores.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei propõe um estímulo fiscal para que novos empreendimentos do setor livreiro possam se instalar no município, garantindo não apenas incentivos tributários temporários, mas também fortalecendo o papel das livrarias como espaços de difusão da cultura e do conhecimento.

A proposta não compromete de forma significativa a arrecadação municipal, pois a isenção fiscal será compensada pelos benefícios sociais e econômicos advindos da ampliação da oferta de livros e da promoção do desenvolvimento cultural e educacional da cidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando incentivar a instalação e permanência de livrarias em nossa cidade, promovendo a leitura e democratizando o acesso ao conhecimento para toda a população de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor